



Município de
Sentinela do Sul

2
ju

Mensagem nº 014/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 014/2025 - Altera o anexo I da Lei nº 1411/2019.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 05 de maio de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

05/05/25
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul




Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 014/2025

Altera o anexo I da Lei nº 1411/2019.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 1411/2019 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTO

PADRÃO	A	B	C	D	E
...
...
...
...
...
...
...
...
7A	84,7685	85,7857	86,8151	87,8568	88,911
...
...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, Projeto de Lei objetivando a alteração do padrão 7A aplicável aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

A alteração se faz necessária considerando o piso da categoria, que é fixado em dois salários mínimos nacionais. O piso da categoria foi fixado pela Emenda Constitucional 120 de 2022, fixado no art. 198, §9º da Constituição Federal.

Uma vez que o reajuste concedido não alcançou o valor do piso da categoria, necessária a alteração legislativa com o fim de cessar o passivo com referidos servidores.

Outrossim, considerando que a alteração do piso é de janeiro de 2025 se faz necessário a retroatividade dos efeitos da lei, com o fim de possibilitar o pagamento dos servidores sem o manejo de ações judiciais.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 014/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO DE SENTINELA DO SUL

O projeto de lei 014/2025 busca a aprovação de alteração na tabela de vencimentos dos servidores do padrão 07A, da Lei 1411/2019.

Os servidores em questão, são os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a endemias, os quais possuem piso nacional fixado, a saber:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

[...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

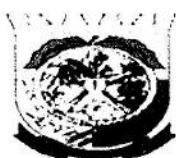
Ocorre que, o salário mínimo nacional foi majorado através do Decreto 12342/2024, a saber:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Considerando o padrão de vencimentos do Município, desde janeiro de 2025 a municipalidade não está cumprindo o texto constitucional. Assim, o presente projeto busca a readequação, para cumprimento da legislação já destacada. O ato é de competência privativa do Prefeito e o pagamento retroativo é lega, já que visa a dar cumprimento a lei magna.



Município de
Sentinela do Sul

Assim sendo, entende-se pela legalidade do envio do projeto de Lei 014/2025, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para atender as necessidades descritas nos pedidos de contratação.

É o parecer.

Sentinela do Sul, 30 de abril de 2025.

Pp. 
Alexandre Bartz
OAB/RS 66620
Assessora Jurídica
Matrícula 1114-2